

**AO(À) ILUSTRE SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2025**

**HUMANPOWER TECNOLOGIA PARA GESTAO EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.396.103/0003-06, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, muito respeitosamente, à presença desse(a) insigne Pregoeiro(a), amparada pelo disposto no item 10.4 do Edital de regência, apresentar suas

**RAZÕES RECURSAIS**

fazendo-o conforme os fundamentos de fato e argumentos de direito a seguir aduzidos:

**1. RESUMO DOS FATOS**

A Prefeitura do Município de Cajamar promove licitação processada na modalidade de pregão eletrônico, no tipo “menor preço”, que tem por objeto a ***contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, customização, operação e gerenciamento da central de atendimento ao munícipe, com fornecimento de plataforma digital de gestão das informações, agendamento de consultas e demandas municipais, como o objetivo de complementar o atendimento, orientação e informação.***

A empresa recorrente participou da sessão pública realizada no dia 02 do mês em curso, tendo sido inabilitada sob o argumento de que “o atestado apresentado não atende o item 9.3.4.1.2, alínea “b”, acerca da praça de atendimento presencial”.

Por discordar de tal conclusão, a empresa irresignada vem por meio deste, demonstrar que o motivo de sua inabilitação precisa ser revisto, por se tratar de análise equivocada da documentação apresentada por essa recorrente, uma vez que **pelo menos dois dos atestados carreados aos autos atendem perfeitamente ao item 9.3.4.1.2, alínea “b” do ato convocatório, inclusive no tocante à praça de atendimento presencial**, conforme demonstraremos a seguir.

## **2. DAS RAZÕES PARA O DEFERIMENTO DO RECURSO**

### ***2.1. DO PLENO ATENDIMENTO AO ITEM 9.3.4.1.2 ALÍNEA “B” DO EDITAL***

Segundo consta no item supostamente desatendido, subitem derivado do 9.3.4, onde se estabelecem as regras referentes à comprovação da qualificação técnica das licitantes, entende-se por pertinente e compatível os atestados que contemplem no mínimo as seguintes parcelas de relevância:

a) Atestados firmados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando que a proponente executou serviços relacionados à estratégia de cobrança de Dívida Ativa;

**b) Atestados firmados por pessoas jurídicas de direito público, declarando que a proponente executou serviços para a área de atendimento ao público por meio de praças de atendimento, compreendendo a administração de espaço físico, setor de protocolo, recursos tecnológicos e recursos humanos;**

c) Atestados firmados por pessoas jurídicas de direito público, declarando que a proponente executou serviços para a área de negócios de Dívida Ativa por meio de central de teleatendimento ativo e receptivo, compreendendo a administração de espaço físico, recursos tecnológicos e recursos humanos;

d) Disponibilização e manutenção de central de atendimento informatizado, ativo e receptivo, com atendimento de, no mínimo, o equivalente a 50% das quantidades previstas no Termo de Referência, consoante autoriza a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo permitido o somatório de atestados, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano consecutivo, nos últimos 05 (cinco) anos.

(Destacamos)

Observa-se, nitidamente, que as exigências inseridas na alínea “b”, em destaque, são bastante objetivas. Assim, de início, entende-se que a análise realizada por essa insigne comissão licitante pôde verificar que os atestados apresentados pela HUMANPOWER atendem plenamente às demais alíneas do item *sub examine*, tendo sido inabilitada unicamente sob o suposto desatendimento à comprovação de atuação **na área de atendimento ao público por meio de praças de atendimento, compreendendo a administração de espaço físico, setor de protocolo, recursos tecnológicos e recursos humanos.**

Ocorre, no entanto, que dentre os atestados apresentados por esta recorrente, destacamos dois deles, quais sejam: 1) Atestado emitido pela Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, e; 2) Atestado emitido pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, onde todos os elementos da alínea “b” do item 9.3.4.1.2 se verificam, senão vejamos.

### **2.1.1 – Atestado da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais**

---

O Município de São José dos Pinhais, no estado do Paraná – pessoa jurídica de direito público - atestou a capacidade técnica da empresa HUMANPOWER na execução do contrato nº 206/2023, destacando, logo nos dois primeiros itens do atestado, da seguinte maneira:

O escopo dos serviços contempla, mas não se limitam, às seguintes atividades:

1. Disponibilização de instalações físicas (site próprio), mobiliário, pessoal, treinamento, telefonia, equipamentos, aplicativos (hardware e software), todos de boa qualidade e condições de uso, e os demais recursos necessários à prestação dos serviços sempre de acordo com o especificado no Termo de Referência, em harmonia com as disposições da Norma Regulamentadora (NR) N° 17, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
2. Disponibilização, implantação, suporte e manutenção da solução tecnológica de Plataforma Multicanal de Gerenciamento do Relacionamento com o Cidadão – CzRM, com no mínimo os seguintes módulos integrados em uma mesma instância: atendimento omnichannel – call center, atendimento e registro presencial no balcão (praça de atendimento), portal de atendimento, aplicativo móvel, gravação digital de voz e tela, solução de gestão de atendimento em arquitetura web, disponibilização de recursos de atendimento multimídia, desenvolvimento e customização de sistema de integração (Computer Telephony Integration – CTI) entre plataforma de comunicação de voz e sistemas corporativos.

Daí se vê, indene de dúvidas, que a execução dos serviços prestados àquele município paranaense, destaca, expressamente, a execução de **serviços para a área de atendimento ao público por meio de praças de atendimento, compreendendo a administração de espaço físico, setor de protocolo,**

**recursos tecnológicos e recursos humanos, nos exatos termos da alínea “b” do item 9.3.4.1.2.**

Ainda que não conste *ipsis litteris* no atestado em comento, é forçoso reconhecer que a descrição das atividades desempenhadas pela empresa HUMANPOWER naquela contratação utilizada como paradigma, menciona o atendimento presencial, em praça de atendimento, além da administração de site próprio (espaço físico), juntamente com todos os outros elementos necessários à prestação dos serviços, incluindo recursos tecnológicos (equipamentos, telefonia, mobiliário, aplicativos, Plataforma Multicanal de Gerenciamento do Relacionamento com o Cidadão – CzRM, etc) e recursos humanos.

Está dito ali, com todas as letras.

Inclusive, **o próprio CzRM emite protocolo dos atendimentos**, algo que, na pior das hipóteses, poderia ter sido objeto de esclarecimento em sede de diligência, sem que houvesse a necessidade de inabilitar precocemente a recorrente.

**2.1.2 - Atestado emitido pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP**

Da mesma forma, o atestado emitido pela TERRACAP, em Brasília, logo nas suas primeiras linhas, declara que os serviços prestados no âmbito do contrato 044/2023 ocorrem **“em ambiente operacional da contratada”** (ou seja, com administração do espaço físico) dispondo de **“PRAÇAS DE ATENDIMENTOS COM 14 (QUATORZE) POSIÇÕES DE ATENDIMENTO PRESENCIAL PARA OPERADORES DE 1º NÍVEL”**.

Ademais, os demais itens elencados no atestado em tela também são suficientes para demonstrar o escorreito atendimento às exigências da alínea “b” do item 9.3.4.1.2 do edital de regência, uma vez que todos os recursos tecnológicos, humanos, ferramentas para emissão de protocolos etc, estão inegavelmente descritas no atestado em questão.

**Por esses motivos, entende-se que a decisão que inabilitou a empresa HUMANPOWER merece revisão, sob pena de estar se alijando a vantajosidade da melhor proposta, em clara afronta ao princípio da Supremacia do Interesse Público.**

**2.2 – DA NÃO REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA ESCLARECIMENTOS**

Nesse ponto, vale frisar que as Comissões de Licitação podem, a qualquer tempo, realizar diligências para aferir as reais condições da empresa que pretende contratar.

Aliás, trata-se de um “poder-dever”, que precisa ser observado sempre que possível, como forma de evitar inabilitações ou desclassificações de propostas mais vantajosas à Administração, em razão de formalismos exagerados ou da simples leitura fria dos documentos apresentados pelas licitantes.

A diligência constitui meio legítimo para o exercício do poder judicante do Pregoeiro para promover eventual reconsideração e retratação de atos de julgamento.

Sobre o tema de diligência, destacamos a reflexão jurisprudencial do Egrégio **Tribunal de Contas da União**, por meio do **Acórdão nº 1.211/2021**, acerca de uma melhor prática:

*“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.”*

A propósito, oportuna a reflexão e crítica do professor **Joel de Menezes Niebuhr** ao avaliar que:

*“Em que pesem as críticas, o Acórdão n. 1.211/2021 externa a orientação do Tribunal de Contas da União sobre o assunto, que é cada vez mais flexível. Sem levar em conta a legalidade, **A ORIENTAÇÃO É VANTAJOSA PARA O INTERESSE PÚBLICO, DE MODO QUE A ADMINISTRAÇÃO NÃO AFASTE LICITANTE QUE DE FATO CUMPRE OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL.** O problema e a razão da crítica são a legalidade, que não andou no mesmo passo e que não poderia ser desprezada ou distorcida como malgrado foi. Certo ou errado, **o entendimento do Tribunal de Contas da União, especialmente, é o que deve prevalecer perante a Administração Pública**, especialmente, no âmbito federal, diante da sua posição de protagonismo perante os órgãos de controle.”*

(Grifo nosso)

*In casu*, o entendimento do TCU mencionado acima, no Acórdão 1.211/2021, considera a hipótese de saneamento de eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, o que nem chega a ser o caso da recorrente, visto que não houve erro ou falha na apresentação dos atestados, mas **AINDA ASSIM, A DILIGÊNCIA DEVERIA TER SIDO UTILIZADA, COMO FORMA DE BUSCAR ESCLARECIMENTOS SOBRE O ATENDIMENTO DA ALÍENA “B” DO ITEM 9.3.4.1.2 NO TOCANTE ÀS PRAÇAS DE ATENDIMENTO.**

**Sobre isso, convém destacar os seguintes Acórdãos do TCU:**

<b>Acórdão 830/2018 – Plenário</b>
------------------------------------

*Apesar das críticas que eventualmente possam ser feitas a esse posicionamento, o fato é que, na prática, o órgão/entidade licitante poderia ter um custo muito maior com determinada contratação por não ter efetuado a reconvocação da empresa para saneamento de uma falha no preenchimento da sua planilha.*

*A construção da linha de interpretação adotada pelo TCU passa pela premissa de que não há inclusão de nova proposta, pois esta deve ser considerada em relação ao preço total e não à composição desse valor, o que permitiria o saneamento de erros/falhas cometidas no preenchimento da planilha desde que não haja majoração do preço global, ou seja, sem qualquer mudança na proposta ofertada pela empresa.*

*Em síntese, para o TCU, o envio de nova planilha não representa nenhuma espécie de privilégio para a empresa, posto que o preço global não pode ser alterado, ou seja, não haverá mudança na classificação, mas apenas uma retificação no documento que discrimina a composição do preço oferecido pela licitante.*

*Apesar de não haver um limite para a quantidade de diligências que podem ser realizadas, a comissão ou o pregoeiro não podem exercer uma espécie de instância revisora da atividade empresarial. É obrigação da licitante e não da administração decidir como será corrigido o erro identificado sem acarretar, com essa retificação, novas falhas/vícios na planilha.*

**A DILIGÊNCIA TAMBÉM É MUITO USADA PARA SANEAR DÚVIDAS EM RELAÇÃO ÀS INFORMAÇÕES DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, ESPECIALMENTE PORQUE SÃO DOCUMENTOS PRODUZIDOS POR TERCEIROS, OS QUAIS MUITAS VEZES JÁ POSSUEM UM PADRÃO DE TEXTO PARA EMISSÃO DESSES DOCUMENTOS.**

**AO CONSTATAR INCERTEZAS SOBRE O CUMPRIMENTO DE DISPOSIÇÕES LEGAIS OU EDITALÍCIAS, ESPECIALMENTE DÚVIDAS QUE ENVOLVAM CRITÉRIOS E ATESTADOS QUE OBJETIVAM COMPROVAR A HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS EM DISPUTA, O RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO CERTAME DEVE PROMOVER DILIGÊNCIAS PARA ACLARAR OS FATOS E CONFIRMAR O CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS QUE SERVIRÃO DE BASE PARA A TOMADA DE DECISÃO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 43, §3º, DA LEI 8.666/1993)**

**Acórdão 2.730/2015 – Plenário**

**A promoção de diligência em face do atestado de capacidade técnica pode ter como finalidade tanto a complementação de informação ausente no documento como a confirmação da veracidade dos fatos nele descritos.**

**É IMPORTANTE RESSALTAR QUE A DILIGÊNCIA PODE SER FEITA JUNTO À EMPRESA OU AO EMISSOR DO ATESTADO, FICANDO A CARGO DA COMISSÃO OU DO PREGOEIRO DECIDIR QUAL OPÇÃO SERÁ MAIS RÁPIDA E SEGURA.**

*Imagine, por exemplo, que há dúvida quanto à efetiva execução do objeto indicado no atestado. Nesse caso, em diligência, a administração poderia solicitar ao próprio licitante que apresentasse a cópia da nota fiscal relativa aquele fornecimento/serviço referido no atestado.*

*Não se admite, porém, que o próprio edital exija a apresentação de atestados acompanhados das respectivas notas fiscais, visto que estes últimos não são documentos de habilitação. Aliás, o TCU tem um posicionamento muito firme no sentido de que apenas os documentos previstos nos artigos 27 a 31 da Lei n.º 8.666/1993 podem ser solicitados como requisito de habilitação.*

*É ilegal e restringe a competitividade do certame licitatório a exigência de documentos de habilitação além daqueles previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993.*

Com efeito, entende-se que a inabilitação imediata da recorrente foi indevida, eis que os atestados não só continham as informações necessárias para atendimento das exigências da alínea “b” do item 9.3.4.1.2, como também era possível (poder-dever) que o(a) ilustre Pregoeiro(a) diligenciasse junto à empresa licitante ou mesmo diretamente junto aos órgãos emissores dos atestados, no sentido de obter esclarecimentos sobre os serviços ali atestados, para que pudesse se privilegiar a proposta mais vantajosa até então.

### **3. DOS PEDIDOS**

Por esses motivos, aduzidas as razões que balizaram e fundamentam as presentes razões recursais, com supedâneo na legislação vigente, nas regras editalícias de regência e nos princípios que norteiam as normas gerais de licitação, protegidas pelo Tribunal de Contas da União, pugna-se pelo acolhimento do presente Recurso Administrativo, em observância e reverência aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da supremacia do interesse público, da economicidade, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa à Administração, para **que seja revista a decisão que inabilitou a empresa HUMANPOWER TECNOLOGIA PARA GESTAO EMPRESARIAL LTDA**, reconhecendo-se a validade e o atendimento dos atestados por ela apresentados, como aderentes à norma ínsita na alínea “b” do item 9.3.4.1.2 do edital, declarando-a vencedora do certame, ante a comprovação de sua capacidade técnica, juntamente com o atendimento aos demais critérios, além do fato de ter apresentado a proposta mais vantajosa à Administração.

Em tempo, caso seja provido o Recurso combatido e seja integralmente modificado o ato administrativo que se almeja manter, o que se admite apenas a título argumentativo, requer-se, desde já que seja feito de forma MOTIVADA e FUNDAMENTADA, nos termos da legislação vigente aplicável à Administração Pública.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 09 de julho de 2025.

---

**HUMANPOWER TECNOLOGIA PARA GESTAO EMPRESARIAL LTDA**



**HUMANPOWER TECNOLOGIA PARA GESTAO EMPRESARIAL LTDA**

**CNPJ: 05.396.103/0001-36**

**NIRE: 53201618544**

**9ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**LUCAS BRAIDE DE SOUSA ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 04/09/2002, natural de Brasília-DF, portador da CNH nº 07616303421, expedida em 05/08/2021, pelo Detran/DF e do CPF nº 013.065.801-45, residente e domiciliado à SMAS TRECHO 01, CONJUNTO C, BLOCO E, APTO 101, Guará - Brasília-DF, CEP: 71.218-010;

**RONALDO SOLON DE PONTES TEIXEIRA PIRES**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido aos 04/11/1975, natural de Brasília-DF, portador da carteira de carteira nacional de habilitação nº 00330001301, expedida em 28/04/2009 pela Detran/DF e do CPF nº 770.370.491-15, residente e domiciliado na Rua 13 Norte, 1/3 apto 1304, Ed. Sittá, Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71.909-720.

**EDELUCIO ANTONIO COSTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 30/05/1981, natural de Monte Carmelo-MG, portador da carteira de identidade nº 1.894.649, expedida em 05/09/1996, pela SSP/DF, e do CPF/MF nº 721.855.461-04, residente e domiciliado na A/E 02, Lote C/D, Condomínio Belvedere, Bloco C Apto 307, Guará II, Brasília-DF, CEP: 71.070-632.

Únicos sócios da sociedade limitada sob a denominação social de **HUMANPOWER TECNOLOGIA PARA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.396.103/0001-36, estabelecida no **SCN Quadra 05 Bloco A, Sala 302 e 303 Parte A, 3º Pavimento – Asa Norte – Brasília-DF; CEP: 70.715-900**, devidamente registrada com seu contrato social arquivado na JCDF sob o NIRE nº 5320161854-4 de 31/10/2002.

**RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito **alterar e consolidar** o contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula 1ª** – Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que a empresa não se enquadra na situação de ME ou EPP, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, solicitando assim o seu desenquadramento neste ato.

**Cláusula 2ª** - Os sócios deliberam pela alteração de endereço da Matriz, inscrita no CNPJ sob o nº **05.396.103/0001-36**, registrada na JCDF sob o nº **NIRE 53.2.01618544** de 31/10/2002, situada no **SCN Quadra 05 Bloco A, Sala 302 e 303 Parte A, 3º Pavimento – Asa Norte – Brasília-DF, CEP: 70.715-900**, que neste ato transfere a sua sede para o seguinte endereço: **Rua Funchal 418, Conjunto 3.501, Vila Olímpia, Ed. Tower, São Paulo-SP- CEP: 04551-060.**

**Cláusula 3ª** - Os sócios deliberam pela alteração do endereço da **Filial 01**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.396.103/0002-17**, registrada na JUCIS/DF sob o nº **1234474** de 26/12/2018, situada à **Rua Funchal 418, Conjunto 3.501, Vila Olímpia, Ed. Tower, São Paulo-SP- CEP:**



04551-060, que neste ato transfere a sua sede para o seguinte endereço: SHCS CR 516, Bloco B, Nº 69 – 1º PAVIMENTO – Parte “C0433” – Asa Sul, Brasília-DF - CEP: 70.381-525.

**Cláusula 4ª:** A sociedade altera seu objeto social para: **Suporte técnico**, manutenção, serviços em tecnologia da informação; **Consultoria**, assessoria e soluções em tecnologia da informação, análise, suporte e administração de banco de dados, projetos e planejamentos; **Atividades de teleatendimento**, tele-suporte técnico, Call Center, Contact Center; **Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial**, exceto consultoria técnica específica; **Treinamento** em desenvolvimento profissional e gerencial; **Atividades de cobrança e informações cadastrais**; **Desenvolvimento** e licenciamento de programas de computador customizáveis; **Desenvolvimento** e licenciamento de programas de computador Não-customizáveis; **Desenvolvimento** de programas de computador sob encomenda.

#### **CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS:**

<b>CNAE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
8220-2/00	Atividades de teleatendimento
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador Não-customizável
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente

Os sócios a vista da alteração ora ajustada, resolvem consolidar as cláusulas do contrato social, a fim de manter em único instrumento todas as alterações verificadas desde a constituição da sociedade até a presente data, incluindo as modificações aqui apontadas, passando a sociedade a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DA 9ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
HUMANPOWER TECNOLOGIA PARA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA  
CNPJ: 05.396.103/0001-36  
NIRE: 53201618544**

#### **I- DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE**

**Cláusula 1ª:** A sociedade denomina-se **HUMANPOWER TECNOLOGIA PARA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, sendo regida pelo presente contrato e pela Legislação que lhe for aplicável.



**Cláusula 2ª:** A duração da sociedade será por prazo indeterminado, e teve início em 01/10/2002, sendo sua sede social, situada na **Rua Funchal 418, Conjunto 3.501, Vila Olímpia, Ed. Tower, São Paulo-SP- CEP: 04551-060.**

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade mantém **Filiais** nos seguintes endereços:

**Filial 01:** SHCS CR 516, Bloco B, Nº 69 – 1º PAVIMENTO – Parte “C0433” – Asa Sul, Brasília-DF - CEP: 70.381-525, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.396.103/0002-17**, devidamente registrada na JUCIS/DF sob o nº 1234474 de 26/12/2018.

**Filial 02:** Avenida Tancredo Neves 1672, Edif. Catabas Empresarial, salas 301 e 302, Bairro Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-020, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.396.103/0003-06**, devidamente registrada na JUCIS/DF sob o nº 1837798 de 17/05/2022.

**Parágrafo Segundo:** A sociedade poderá a critério e por deliberação dos sócios quotistas, abrir, instalar e extinguir filiais, agências, escritórios em qualquer ponto do Território Nacional ou no Exterior.

## II- OBJETO SOCIAL

**Cláusula 3ª:** A sociedade terá por objeto social: **Suporte** técnico, manutenção, serviços em tecnologia da informação; **Consultoria**, assessoria e soluções em tecnologia da informação, análise, suporte e administração de banco de dados, projetos e planejamentos; **Atividades** de teleatendimento, tele-suporte técnico, Call Center, Contact Center; **Atividades** de Consultoria em Gestão Empresarial, exceto consultoria técnica específica; **Treinamento** em desenvolvimento profissional e gerencial; **Atividades** de cobrança e informações cadastrais; **Desenvolvimento** e licenciamento de programas de computador customizáveis; **Desenvolvimento** e licenciamento de programas de computador Não-customizáveis; **Desenvolvimento** de programas de computador sob encomenda.

### CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS:

CNAE	DESCRIÇÃO
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
8220-2/00	Atividades de teleatendimento
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador Não-customizável
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente



**Parágrafo Primeiro:** A Filial C1, situada no SHCS CR 516, Bloco B, Nº 69 – 1º PAVIMENTO – Parte “C0433” – Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.381-525, inscrita no CNPJ sob o nº 05.396.103/0002-17, devidamente registrada na JUCIS/DF sob o nº 1234474 de 26/12/2018, utilizará os seguintes objetos sociais e atividades destacados:

**Suporte técnico**, manutenção, serviços em tecnologia da informação; **Consultoria**, assessoria e soluções em tecnologia da informação, análise, suporte e administração de banco de dados, projetos e planejamentos; **Atividades** de teleatendimento, tele-suporte técnico, Call Center, Contact Center; **Atividades** de Consultoria em Gestão Empresarial, exceto consultoria técnica específica; **Treinamento** em desenvolvimento profissional e gerencial; **Atividades** de cobrança e informações cadastrais; **Desenvolvimento** e licenciamento de programas de computador customizáveis; **Desenvolvimento** e licenciamento de programas de computador Não-customizáveis; **Desenvolvimento** de programas de computador sob encomenda;

#### CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS:

CNAE	DESCRIÇÃO
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
8220-2/00	Atividades de teleatendimento
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador Não-customizável
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente

**Parágrafo Segundo:** A Filial 02, situada na Avenida Tancredo Neves 1672, Edif. Catabas Empresarial, salas 301 e 302, Bairro Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-020, inscrita no CNPJ sob o nº 05.396.103/0003-06, devidamente registrada na JUCIS/DF sob o nº 1837798 de 17/05/2022, que utilizará os seguintes objetos sociais e atividades destacados:

**Suporte técnico**, manutenção, serviços em tecnologia da informação; **Consultoria**, assessoria e soluções em tecnologia da informação, análise, suporte e administração de banco de dados, projetos e planejamentos; **Atividades** de teleatendimento, tele-suporte técnico, Call Center, Contact Center; **Atividades** de Consultoria em Gestão Empresarial, exceto consultoria técnica específica; **Treinamento** em desenvolvimento profissional e gerencial; **Atividades** de cobrança e informações cadastrais; **Desenvolvimento** e licenciamento de programas de computador customizáveis; **Desenvolvimento** e licenciamento de programas de computador Não-customizáveis; **Desenvolvimento** de programas de computador sob encomenda;



### CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS:

CNAE	DESCRIÇÃO
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
8220-2/00	Atividades de teleatendimento
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador Não-customizável
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente

### III – CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 4ª:** O capital social da empresa é de **500.000,00(quinzentos mil reais)** divididos em **500.000(quinzentas mil)** quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, e assim distribuídas entre os sócios quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS	PART %	QUOTAS	VALOR R\$
Lucas Braide de Sousa Almeida	70%	350.000	350.000,00
Edelucio Antonio Costa	15%	75.000	75.000,00
Ronaldo Solon de Pontes Teixeira Pires	15%	75.000	75.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>500.000</b>	<b>500.000,00</b>

**Cláusula 5ª:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil instituído pela Lei 10.406/2002.

### IV - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula 6ª:** A administração da sociedade será exercida pelo sócio **Lucas Braide de Sousa Almeida**, que assinará sempre em conjunto com um dos sócios, com poderes e atribuições de administrar e gerenciar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

**Parágrafo Primeiro:** Fica facultado aos administradores, atuando em conjunto, nomear procuradores para um período determinado, que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados



**Parágrafo Segundo:** É vedada a concessão de avais, fianças e endossos em nome da sociedade, salvo se a garantia for concedida no interesse da própria sociedade.

**Cláusula 7ª:** A remuneração dos sócios será fixada de comum acordo e será levada à conta de despesas gerais da sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **V - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS.**

**Cláusula 8ª:** O ano social terá início à 1º de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, observado o disposto no Parágrafo Segundo desta cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Os sócios poderão deliberar pela apresentação de balancetes, balanços e demonstrações financeiras mensalmente, para distribuição de lucros e dividendos, totais ou parciais, referentes aos respectivos períodos levantados pela administração da sociedade.

**Parágrafo Segundo:** Os lucros serão distribuídos aos sócios sempre proporcionalmente, exceto quando a totalidade do capital social deliberar pela distribuição de lucros desproporcionais às participações societárias de cada sócio na Sociedade.

**Cláusula 9ª:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre a aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

#### **VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS**

**Cláusula 10ª:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio consentimento dos outros sócios, que terão preferência para aquisição, a quem ficam assegurados em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postos a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### **VII- FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, FALÊNCIA, INCAPACIDADE, INSOLVÊNCIA, SAÍDA VOLUNTÁRIA E EXCLUSÃO DE SÓCIO**

**Cláusula 11ª:** A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência, interdição, incapacidade, insolvência, concordata ou exclusão de qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, receberão os seus haveres, observadas as seguintes regras:



- (a) a apuração dos haveres do sócio falecido, interdito, insolvente, falido, concordatário ou extinto será feita com base em balanço especial levantado na data do evento;
- (b) o valor do reembolso de cada quota será determinado pela divisão do patrimônio líquido corrigido monetariamente na data do balanço especial, pelo número de quotas em circulação;
- (c) os haveres do sócio apurados conforme a cima disposto serão pagos a seus herdeiros ou sucessores, em até 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem juros ou correção monetária, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias da data do Balanço Especial.

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### VIII – EXCLUSÃO DE SÓCIO

**Cláusula 12ª:** Os sócios representantes da maioria do capital poderão deliberar pela exclusão de sócio que coloque em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, por justa causa, em reunião especialmente convocada, cientificando-se o sócio acusado nos termos da **Cláusula 14ª** para preparação de sua defesa, observado o disposto da **Cláusula 11ª**.

#### IX- LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula 13ª:** A sociedade será dissolvida e liquidada nas hipóteses e de acordo com as disposições estabelecidas na legislação.

#### X – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**Cláusula 14ª:** Todas as deliberações de sócios previstas neste Contrato Social ou na legislação aplicável serão tomadas em Reuniões de Sócios, convocadas por qualquer sócio mediante notificação prévia e escrita de 3 (três) dias úteis, especificando-se a ordem do dia, encaminhada por qualquer meio de comunicação que emita confirmação de recebimento.

**Parágrafo Primeiro:** As reuniões de sócios serão realizadas em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

**Parágrafo Segundo:** Dispensar-se-ão as formalidades de convocação previstas no caput desta cláusula sempre que todos os sócios comparecerem ou se declarem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da respectiva reunião de sócios.

**Parágrafo Terceiro:** A reuniões de sócios poderão ser validamente realizadas mediante a presença dos sócios representantes da maioria do capital social da Sociedade, observados, para deliberações, quando aplicáveis, a aprovação por  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, na legislação aplicável.



## XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 15ª:** As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato social, deverão ser supridas ou resolvidas com base nos artigos 1.052 até 1.087, todos do Código Civil instituído pela Lei 10.406/2002.

**Cláusula 16ª:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal, por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

**Cláusula 17ª:** Fica eleito o foro de Brasília-DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar em perfeito acordo em tudo neste instrumento contratual, foi lavrado o presente, obrigando-se as partes a cumprir o que foi pactuado, assinando-o em 01 (UMA) via de igual teor e forma, a qual deverá ser arquivada na JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL.

Brasília-DF, 10 de julho de 2023

\_\_\_\_\_  
Lucas Braide de Sousa Almeida  
Sócio

\_\_\_\_\_  
Ronaldo Solon de Pontes Teixeira Pires  
Sócio

\_\_\_\_\_  
Edelucio Antonio Costa  
Sócio

Página 8 de 8







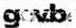
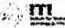
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

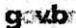

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/090.411-4	DFE2300143401	13/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
721.855.461-04	EDELUCIO ANTONIO COSTA	18/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

013.065.801-45	LUCAS BRAIDE DE SOUSA ALMEIDA	18/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

770.370.491-15	RONALDO SOLON DE PONTES TEIXEIRA PIRES	18/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal





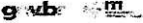
Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

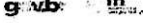


Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa HUMANPOWER TECNOLOGIA PARA GESTAO EMPRESARIAL LTDA, de CNPJ 05.396.103/0001-36 e protocolado sob o número 23/090.411-4 em 17/07/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2133070, em 19/07/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador SILVIO LUIZ ALVES ESPINDOLA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.065.801-45	LUCAS BRAIDE DE SOUSA ALMEIDA	18/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.065.801-45	LUCAS BRAIDE DE SOUSA ALMEIDA	18/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		
770.370.491-15	RONALDO SOLON DE PONTES TEIXEIRA PIRES	18/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		
721.855.461-04	EDELUCIO ANTONIO COSTA	18/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 10/07/2023



Documento assinado eletronicamente por SILVIO LUIZ ALVES ESPINDOLA, Servidor(a) Público(a), em 19/07/2023, às 08:48.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 23/090.411-4.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2133070 em 19/07/2023 da Empresa HUMANPOWER TECNOLOGIA PARA GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05396103000136 e protocolo DFE2300143401 - 17/07/2023. Autenticação: B96BC717F3266A5F717F597A17A15D12D4F9D76E, Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/090.411-4 e o código de segurança sgal Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
816.021.031-00	ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA

Brasília, quarta-feira, 19 de julho de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2133070 em 19/07/2023 da Empresa HUMANPOWER TECNOLOGIA PARA GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05396103000136 e protocolo DFE2300143401 - 17/07/2023. Autenticação: B96BC717F3266A5F717F597A17A15D12D4F9D76E. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/090.411-4 e o código de segurança sgal Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53201618544

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: HUMANPOWER TECNOLOGIA PARA GESTAO EMPRESARIAL LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFE2300143401

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS    CÓDIGO DO ATO    CÓDIGO DO EVENTO    QTDE    DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		036	1	TRANSFERENCIA DE FILIAL PARA OUTRA UF
		038	1	TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
		317	1	DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

SÃO PAULO  
Local

18 Julho 2023  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2133070 em 19/07/2023 da Empresa HUMANPOWER TECNOLOGIA PARA GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05396103000136 e protocolo DFE2300143401 - 17/07/2023. Autenticação: B96BC717F3266A5F717F597A17A15D12D4F9D76E. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/090.411-4 e o código de segurança sgal Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/090.411-4	DFE2300143401	13/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.065.801-45	LUCAS BRAIDE DE SOUSA ALMEIDA	18/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



## PROCURAÇÃO

(Observado o disposto no Art. 1.289, parágrafo 3º do CCB – Código Civil Brasileiro)

**HUMANPOWER TECNOLOGIA PARA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N° 05.396.103/0001-36, NOS TERMOS DO DISPOSTO EM SEU CONTRATO SOCIAL (9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL, CONSOLIDADO), CONSTITUI SEU REPRESENTANTE E BASTANTE PROCURADOR PARA O CERTAME PÚBLICO LICITATÓRIO:

À  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR - SP**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 44/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 228/2025**

ATRAVÉS DO PRESENTE INSTRUMENTO, NOMEAMOS E CONSTITUÍMOS O Sr. **EDELUCIO ANTONIO COSTA**, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N° 1.894.649 EXPEDIDA PELA SSP/DF E DO CPF N° 721.855.461-04, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA 30 NORTE, LOTE 04, BLOCO B, APARTAMENTO 1501, ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA – DF, CEP: 71.918-180, COMO NOSSO MANDATÁRIO, A QUEM OUTORGAMOS PODERES PARA PRATICAR TODOS OS ATOS RELATIVOS À PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, CONFERINDO-LHE PODERES PARA:

(APRESENTAR, REPRESENTAR, GERAR, PRODUZIR E ASSINAR DOCUMENTAÇÕES EM GERAL, FIRMAR COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, TERMO DEFINITIVO DE CONSÓRCIO E REPRESENTAR CONSÓRCIO COM A PARTICIPAÇÃO DA **HUMANPOWER TECNOLOGIA PARA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, BEM COMO PROPOSTA TÉCNICAS E COMERCIAIS DA EMPRESA, TRANSIGIR, OFERTAR, DESISTIR, PARTICIPAR DE SESSÕES PÚBLICAS DE ABERTURA DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, FAZER VISTORIA TÉCNICA, OFERECER LANCES VERBAIS, ELETRÔNICOS, BEM COMO DOCUMENTOS ESCRITOS E ELETRÔNICOS, ASSINAR ATAS E DOCUMENTOS OFICIAIS DA EMPRESA PARA O CERTAME, ASSINAR O TERMO DE CONTRATO, REGISTRAR OCORRÊNCIAS, FORMULAR IMPUGNAÇÕES, INTERPOR RECURSOS, PRESTAR DECLARAÇÕES, ASSINAR E SUBSCREVER TODOS OS ATOS E QUAISQUER DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO BOM E FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE MANDATO)

POR TRATAR-SE DE EXPRESSÃO DA VERDADE, ASSINAMOS A PRESENTE.

ESTA PROCURAÇÃO É VÁLIDA ATÉ A CONCLUSÃO DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

SÃO PAULO/SP, 27 DE JUNHO DE 2025.

LUCAS BRAIDE DE  
SOUSA  
ALMEIDA:01306580145

Assinado de forma digital por  
LUCAS BRAIDE DE SOUSA  
ALMEIDA:01306580145  
Dados: 2025.06.27 15:29:10 -03'00'

**Lucas Braide de Sousa Almeida**  
**CNH n° 07616303421 - DETRAN/DF**  
**CPF n° 013.065.801-45**

RONALDO SOLON  
DE PONTES TEIXEIRA  
PIRES:77037049115

Assinado de forma digital por  
RONALDO SOLON DE PONTES  
TEIXEIRA PIRES:77037049115  
Dados: 2025.06.27 15:32:53  
-03'00'

**Ronaldo Solon de Pontes T. Pires**  
**RG n° 1.569.303 SSP/DF**  
**CPF n° 770.370.491-15**